

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/11/2011 e publicado no DODF nº 222, de 21/11/2011, página 10. Portaria nº 163, de 23/11/2011, publicado no DODF nº 225, de 24/11/2011, página 15.

PARECER Nº 227/2011-CEDF

Processo nº 410.000045/2011

Interessado: Escolinha do Leléu

Recredencia, no período de 19 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Escolinha do Leléu.

I - HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 18 de janeiro de 2011, de interesse da Escolinha do Leléu, situada na QNN 19, Conjunto G, Lote 45, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional, tempestivamente, de acordo com o que determina o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, requer seu recredenciamento. (fl. 1)

A Escolinha do Leléu, credenciada até o dia 18 de junho de 2011, funciona em uma casa adaptada, em setor residencial, e oferece, atualmente, a etapa educação infantil: creche, para crianças com 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças com 4 e 5 anos. Com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 208/SEDF, de 19 de junho de 2007, com fulcro no Parecer nº 106/2007-CEDF, que credencia, por quatro anos, a Escolinha do Leléu; autoriza o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 3;
- Ordem de Serviço nº 74/2007-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, fl. 4.

II – ANÁLISE - O processo está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a seguir relacionados:

- Requerimento dirigido ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1;
- Licença de Funcionamento nº 02078/2010 RA IX/DF, Administração Regional de Ceilândia, emitida em 5 de outubro de 2010, por período indeterminado, fl. 2;
- Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas, em sua segunda versão, contempla os aspectos relacionados no inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: aprimoramento administrativo (fls. 42 e 43); aprimoramento didático-pedagógico (fls. 44 e 45); qualificação de recursos humanos (fls. 46 e 47); modernização de equipamentos e instalações (fls. 48 a 50); e realização de atividades que envolvem a comunidade escolar (fls. 51 a 53);
- avaliação institucional realizada *in loco* pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujos relatórios de visitas estão anexados às fls. 34 e 35 e às fls.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

60 e 61, conforme o determinado pelo parágrafo primeiro do inciso III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF;

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 39/11, de 9 de fevereiro de 2011, no qual o engenheiro civil atesta que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, e que se encontra em condições físicas para oferecer a etapa educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade (fl. 31).

A respeito do relatório da primeira visita de inspeção escolar (fls. 34 e 35), realizada no dia 31 de maio de 2011, por técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, visando compatibilizar as informações do Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional, destacamos:

- a técnica foi recebida pelos mantenedores da instituição educacional, que lhe informaram que a Diretora Pedagógica não possui vínculo empregatício com a mantenedora e comparece à Escolinha do Leléu, uma vez por semana, no período vespertino (fl. 34);
- a supervisão pedagógica realizada pela diretora de forma integrada com a coordenadora (fl. 11) não existe, pois a instituição educacional não possui coordenadora;
- não houve comprovação de realização de palestras e cursos de aperfeiçoamento para qualificação de recursos humanos (fls. 35);
- escrituração escolar: a técnica orientou a reorganização dos arquivos passivo e ativo e fez as seguintes solicitações: atualização dos documentos dos estudantes e dos diários de classe; apresentação do quadro de professores atualizado, incluindo cópias dos diplomas dos docentes e do quadro com o quantitativo de alunos; solicitou também a organização e a atualização de seis livros de atas, bem como a organização de uma pasta com todos os atos legais da instituição educacional, incluindo cópias do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- a técnica pediu, também, que os dirigentes da Escolinha do Leléu fizessem outro Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas condizente com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional (fl. 35);
- por meio de pesquisa realizada no CIEC, em 6 de junho de 2011, foi constatado que a Diretora da Escolinha do Leléu, além de não possuir vínculo empregatício com a instituição educacional, ocupava a citada função em outras quatro instituições educacionais (fls. 36 e 37).

No dia 29 de junho de 2011, outra visita de inspeção escolar foi realizada por técnica da Cosine/SEDF, "com o objetivo de verificar o cumprimento das pendências elencadas nas visitas anteriores" (fl. 63), de cujo relatório destacamos:

- novo Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas foi anexado às fls. 39 a 54;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- a relação dos docentes, do pessoal técnico-administrativo e de apoio, com as respectivas habilitações, qualificações e funções, contratados pela mantenedora, foi compatibilizada com a respectiva documentação e anexada às fls. 57 e 58;
- foi apresentada a documentação comprobatória de contratação de nova Diretora Pedagógica e a ata de sua investidura no cargo (fl. 63);
- o Quadro Quantitativo de Alunos foi anexado à fl. 59;
- a documentação dos alunos foi verificada e a técnica atesta, à fl. 63, que encontra-se atualizada e organizada em pastas suspensas, por turma e turno;
- de acordo com a técnica da Cosine/SEDF, "A secretaria escolar, atualmente, encontra-se com a escrituração escolar estruturada, de forma que todas as rotinas próprias desse serviço estão bem gerenciadas e atualizadas" (fl. 63);
- para a qualificação dos recursos humanos, a Escolinha do Leléu oferece, no decorrer do ano, cursos e palestras, no intuito de obter maior integração entre os colaboradores. Porém, no Relatório de Melhorias não foram registrados dados referentes aos cursos e palestras, tais como: tema, carga horária, data de realização e nome dos palestrantes. (fl. 63);
- ainda, segundo técnica da Cosine/SEDF, "Todas as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e equipadas para atender da melhor forma o respectivo serviço." (fl. 63)

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 19 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Escolinha do Leléu, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, ambos situados na QNN 19, Conjunto G, Lote 45, Ceilândia - Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2011.

## ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal